



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo analisar as opções de mercado para atender às necessidades de aquisição de suprimentos que garantam o abastecimento adequado de projéteis para os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e para os alunos durante o estágio anual de qualificação.

O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Setor de armamento da Guarda Civil Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa – Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de treino e munições reais, para abastecer o estoque, visto que anualmente os agentes passam por treinamento com armamentos existentes na instituição, baseado no decreto nº11.615 de 21 de julho de 2023 e portaria de nº 9CGCSP/DIREX/PF/DF, de 15 de abril de 2022 o seu art. 15, que define a obrigatoriedade da disciplina armamento e tiro e determina a quantidade mínima de 50 disparos por agente, e as munições reais têm um prazo de validade relativamente curto, por serem constituídas por produtos químicos, basicamente explosivos, artifícios e agentes químicos.

Nesse quadro, para cumprir prerrogativas institucionais e garantir a eficácia das operações de segurança pública, a aquisição regular de munições é essencial, assegurando assim o pleno cumprimento dos requisitos de treinamento e operacionalidade estabelecidos pelas normativas vigentes.

Portanto, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de treinamentos eficazes e operações bem-preparadas. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade.

2. POSSIBILIDADES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO QUE FORAM ESTUDADAS POR ESTE SETOR REQUISITANTE

2.1. Inicialmente, cumpre salientar que a solução mais utilizada no mercado é a obtenção de munições através do processo de inexigibilidade, em razão das empresas terem exclusividade no mercado nacional.

Em relação ao treinamento temos a opção de:

a) Tecnologias Alternativas:

Considerar tecnologias alternativas de treinamento que possam reduzir o consumo de munições reais, como simuladores virtuais. Porém, não é a melhor alternativa pois a legislação define que o treinamento deve ser realizado com as armas utilizadas na instituição.

b) Contratos de Fornecimento:

Firmar contratos com fornecedores confiáveis de munições para garantir um abastecimento regular e consistente. Em que pese as opções acima relatadas, temos que a aquisição com fornecedores confiáveis de munições de treino e munições real é a opção mais viável.

A seguir, apresentamos as principais razões para essa escolha:

Proc. N°	1308125
Folha N°	1



Segurança e Confiabilidade: Fornecedores confiáveis garantem que as munições adquiridas atendam aos mais altos padrões de segurança e qualidade. Isso é crucial para operações e de segurança, onde o desempenho e a confiabilidade das munições são de extrema importância.

Garantia de Cumprimento de Normas e Regulações: Fornecedores confiáveis geralmente têm um histórico de conformidade com normas e regulações rigorosas. Isso é crucial para garantir que as munições adquiridas atendam aos requisitos legais e de segurança estabelecidos.

Suporte Técnico Especializado: Contratos de inexigibilidade muitas vezes incluem suporte técnico especializado por parte do fornecedor. Isso pode ser essencial para resolver problemas técnicos ou fornecer treinamento adequado sobre o uso correto das munições.

Relacionamento Estratégico de Longo Prazo: Ao estabelecer uma parceria exclusiva com um fornecedor confiável, há a oportunidade de desenvolver um relacionamento de longo prazo baseado em confiança mútua e colaboração contínua. Isso pode levar a benefícios adicionais, como inovação conjunta e melhorias contínuas no processo de fornecimento.

Em suma, firmar contratos com fornecedores confiáveis de munições através de contratos de inexigibilidade com empresas que detém exclusividade na venda oferece diversas vantagens estratégicas que não apenas garantem um abastecimento regular e consistente, mas também promovem eficiência operacional, segurança e conformidade com normas essenciais para qualquer organização que depende desses suprimentos.

Assim, opinamos ser a melhor opção, visto que é a mais palpável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As particularidades do objeto estarão contidas nas respectivas especificações no Termo de Referência.

3.2. Natureza da contratação: O presente objeto trata de serviços de terceiros – pessoa jurídica.

3.3. NÃO haverá necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas.

3.4. Prazo de Entrega: A entrega do objeto deve ser feita no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

3.5. Contratações anteriores: A contratação decorrente do processo 1760/2023 e nota fiscal nº000241905 (segue em anexo), com a Empresa Companhia Brasileira de Cartuchos CBC, CNPJ: 57.494.031/0001-63, as contratações citadas foram exitosas, a empresa cumpriu todos os requisitos contratuais.

3.6. Deve ser apresentada uma justificativa fundamentada que comprove a exclusividade do produto ou serviço, demonstrando que não há similaridade ou equivalência no mercado que atenda às exigências técnicas necessárias.

3.7. O fornecedor deve estar previamente autorizado pela autoridade competente, garantindo que possui as condições técnicas e legais necessárias para a fabricação, comercialização ou distribuição das munições.

3.8. O fornecedor deve estar em situação regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando que cumpre todas as obrigações tributárias e trabalhistas exigidas por lei.

3.9. Indicação de marca modelo:

3.10. Para estas contratações é inevitável não citar a marca, pois a comercialização de munições no Brasil é restrita à empresas que detém exclusividade no fornecimento de munições.

3.10. Garantia de execução: (artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

3.10.1.1- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

3.10.1.2. Seguro-garantia;

3.10.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.10.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

3.10.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

adimplemento pela Administração.

3.10.3. A garantia apenas terá necessidade de ser apresentada em caso de pagamento antecipado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

4.1. A previsão da quantidade de cada item foi feita através da avaliação do comando da Guarda, com base em estudo feito pelo setor de armamento.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
MUNIÇÃO CBC 380 AUTO TREINA EOOPG 95 GR NTA A	5.000
MUNIÇÃO CBC 380 AUTO+P EXPO 85 GR GOLD HEX A	1.000
MUNIÇÃO CBC .40 SW EXPO 155 GR GOLD HEX A	1.000
MUNIÇÃO CBC .40 SW TREINA EOOP 180 GR NTA A	5.000
CARTUCHO CBC 12/70 CH – 3T TREINA A	1.750

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Alternativa da contratação

Com o objetivo de atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA, a aquisição de munições calibres .380, calibres .40 e calibres .12 tanto para uso comum quanto para treinamento. Estas munições são indispensáveis para o treinamento contínuo da tropa e para uso diário e operações realizadas pela GCM.

No caso específico, é importante destacar que estamos lidando com munições de arma de fogo, um material regulado pelos normativos do Exército Brasileiro, e que possui fornecedores exclusivos no mercado nacional. Esta circunstância justifica a condução do processo de aquisição na modalidade de inexigibilidade, conforme o procedimento adotado por outras instituições de segurança pública e defesa nacional no Brasil.

Diante disso, a empresa CBC é a opção mais viável para aquisição de munições calibres .380, calibres .40 e calibres .12 tanto para uso comum quanto para treinamento.

A Empresa além de ser uma EED – Empresa Estratégica de Defesa, tem expertise na fabricação de munições, fornecendo para mais de 40 países, tendo dentre suas munições, algumas utilizadas pelas tropas dos Estados Unidos da América e da OTAN. Fornece munições também para as forças armadas do Brasil, inclusive munições 30x173mm para as viaturas “Guarani” do Exército Brasileiro.

2. As empresas em referência, apresentaram declarações de exclusividade, de fabricante e fornecedoras, sem similares no país, dos produtos constantes neste ETP.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. A pesquisa foi realizada com o objetivo de verificar os valores praticados e o serviço oferecido que atendam aos objetivos e necessidades da Guarda Civil Municipal. Em se tratando de inexigibilidade, para composição dos custos foi analisada a última aquisição realizada pela Guarda Civil Municipal, bem como Notas Fiscais com aquisições de outras instituições, que comprovem a prática do preço adotado em contratações anteriores (as notas serão anexadas aos autos do processo). Oportuno enfatizar, que a diferença de preços apresentadas nas Notas fiscais e a proposta apresentada diferenciam devido as alíquotas de ICMS, que variam conforme cada estado da Federação, bem como da isenção de IPI que alguns órgãos ou entidades Oportuno enfatizar, que a diferença de preços apresentadas nas Notas fiscais e a proposta apresentada diferenciam devido as alíquotas de ICMS, que variam conforme cada estado da Federação, bem como da isenção de IPI que alguns órgãos ou entidades têm.

CONTRATANTE	Nº DA NOTA	DATA DA EMISSÃO DA NOTA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
TRIBUNAL REG. TRABALHO 1ª REGIÃO RJ	000259717	28.08.2024	MUNIÇÃO CBC .40 SW TREINA EOOP 180 GR NTA A	R\$ 6,10000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE	000259903	29.08.2024	MUNIÇÃO CBC .40 SW TREINA EOPP 180 GR NTA A	R\$ 4,300000
			MUNIÇÃO CBC .40 SW EXPO 155 GR GOLD HEX A	R\$ 10,470000
TRIBUNAL REG. ELEITORAL DO DF	000262791	18.10.2024	MUNIÇÃO CBC .40 SW TREINA EOPP 180 GR NTA A	R\$ 4,980000
			MUNIÇÃO CBC .40 SW EXPO 155 GR GOLD HEX A	R\$12,790000
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	000265479	29.11.2024	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO TREINA EOOPG 95 GR NTA A	R\$ 4,090000
			MUNIÇÃO CBC 380 AUTO+P EXPO 85 GR GOLD HEX A	R\$ 10,050000
MUNICIPIO DE UBATUBA	000249688	14.03.2024	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO+P EXPO 85 GR GOLD HEX A	R\$ 10,490000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - FORTALEZA	00262961	22.10.2024	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO TREINA EOOPG 95 GR NTA A	R\$ 4,000000
MUNICIPIO DE PONTA DE GROSSA	0000251983	24.04.2024	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO TREINA EOOPG 95 GR NTA A	R\$ 4,070000
MUNICIPIO DE SINOP - MT	000270570	30.01.2024	CARTUCHO CBC 12/70 CH - 3T TREINA A	R\$ 7,030000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - FORTALEZA	000290492	29.11.2024	CARTUCHO CBC 12/70 CH - 3T TREINA A	R\$ 6,460000
MUNICIPIO DE BAYEUX - PB	0000291921	28.12.2024	CARTUCHO CBC 12/70 CH - 3T TREINA A	R\$6,160000

O preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação. Segue abaixo, pesquisa de preços para levantamento inicial dos custos. Valor obtido a partir da cotação encaminhada pelas empresas que detêm exclusividade no fornecimento.

6.2. Levantamento inicial de custos:

ITEM	QUANT.	PADRÃO EMBALAGEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5.000	1.000	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO TREINA EOOPG 95 GR NTA A	R\$ 5,7625	R\$ 28.812,50
02	1.000	1.000	MUNIÇÃO CBC 380 AUTO+P EXPO 85 GR GOLD HEX A	R\$ 14,1625	R\$ 14.162,50
03	1.000	1.000	MUNIÇÃO CBC .40 SW EXPO 155 GR GOLD HEX A	R\$ 16,5125	R\$ 33.937,50
04	5.000	1.000	MUNIÇÃO CBC .40 SW TREINA EOPP 180 GR NTA A	R\$ 6,7875	R\$ 16.512,50
05	1.750	250	CARTUCHO CBC 12/70 CH - 3T TREINA A	R\$ 9,1000	R\$ 15.925,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

7.1. O presente estudo tem por objetivo a aquisição de munições de treino e munições real. Os itens a serem contratados, constam da relação constante no item 6 (ESTIMATIVAS DE PREÇOS).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e não oferece risco ao conjunto do objeto pretendido. Os itens serão entregues em apenas um local.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A presente aquisição é fundamental para atender à demanda operacional da Guarda Civil Municipal, sendo essencial para a continuidade das suas atividades. Esta iniciativa não apenas assegura a capacidade operacional do órgão, mas também fortalece a segurança pública, proporcionando benefícios diretos e indiretos à sociedade. Portanto, a contratação de munições não é apenas uma medida de suprir uma demanda específica, mas sim um investimento estratégico que visa assegurar a proteção e o bem-estar da população local.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. A fiscalização e gestão contratual ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, sendo o fiscal e gestor servidores da Guarda Civil Municipal de Timon.

10.2. Providências a serem Adotadas:

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem no recebimento e controle do material, tendo em vista que Guarda Civil Municipal possui um setor de armamento para depósito de suprimentos com capacidade operativa para processar os reflexos de uma aquisição com essas características. Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a futura Contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT sobre resíduos sólidos;
- b) separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e) substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f) capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- g) promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- h) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- i) diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender aos requisitos de reutilização ou a reciclagem de seus resíduos, após expirado o seu prazo de validade, obedecendo, no que couber, o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Com a aquisição das munições será possível a execução dos treinamentos e capacitações continuadas, bem como emprego nas armas institucionais durante o serviço operacional.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Justificativa da Viabilidade Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Timon (MA), 27 de março de 2025

Mauricelia Vieira Santos
Chefe de Setor da GCM
Portaria nº 064/2025 – GP

Proc. Nº	1308/25
Folha Nº	6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ANÁLISE DE RISCOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .380 E .40).

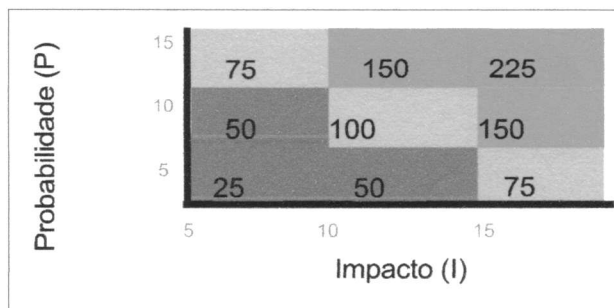
1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados à contratação.
- 1.2. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:
- a. Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação.
 - b. Riscos de gestão contratual.
- 1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e de contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.
- 1.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

Classificação	Valor
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

- 1.5. A análise qualitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.



- 1.6. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo,

Proc. Nº	1303 / 25
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



logo se admite a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Caso esteja na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

1.7. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

Id	Risco	Relacionado ao (à)	Probabilidade	Impacto	Nível de risco (PxI)
1	Não aprovação dos artefatos do planejamento da contratação.	Processo de contratação.	5	10	50
2	Especificação incompleta ou incorreta da solução desejada.	Processo de contratação.	5	15	75
3	Especificação do objeto aquém ou além da real necessidade.	Processo de contratação.	5	10	50
4	Planejamento da contratação não considera uma solução completa.	Processo de contratação.	5	10	50
5	Morosidade na execução do processo licitatório.	Processo de contratação.	10	10	100
6	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	Processo de contratação.	5	15	75
7	Pagamento antecipado	Gestão contratual.	5	15	75
8	Atrasos ou não efetivação da entrega dos serviços.	Gestão contratual.	5	15	75
9	Incapacidade de execução do contrato.	Gestão contratual.	5	10	50
10	Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização.	Gestão contratual.	5	15	75
11	Baixa qualidade no serviço prestado.	Gestão contratual.	5	10	50
12	Fornecimento de serviços de baixa qualidade.	Gestão contratual.	5	15	75
13	Não formalização de papéis específicos.	Gestão contratual.	10	10	100

Tabela 2: Tabela de relação de riscos identificados.

Proc. N°	1303125
Folha N°	
	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

Risco 1	Risco: Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação.			
	Probabilidade: Baixa			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Atraso no processo de contratação e consequentemente, atraso na aquisição da solução.	
		2	Refazer a etapa de análise de viabilidade da contratação.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Reuniões com a equipe de planejamento para definir os métodos de trabalho.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
		2	Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos artefatos, evitando envios e devoluções de processo.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Retornar o mais rápido possível na etapa de análise da viabilidade da contratação para escolher outra solução.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Risco 2	Risco: Especificação incompleta ou incorreta da solução desejada.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Complexa gestão do contrato ao longo da execução.	
		2	Prejuízos à economicidade da contratação.	
		3	Aquisição de bens com baixa qualidade.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Analisar contratações similares realizadas em outros Órgãos/Entidades da Administração e as soluções adotadas.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
		2	Analisar o Estudo Técnico Preliminar para que possa subsidiar detalhadamente o Termo de Referência.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
		3	Pesquisar e analisar acerca das orientações dos órgãos pertinentes sobre o modelo de execução do contrato.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável	
	1	Retornar à análise de viabilidade de contratação e verificar a solução adequada.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

Risco 3	Risco: Especificação do objeto aquém ou além da real necessidade.				
	Probabilidade: Baixa.				
	Dano Potencial:	<table><tr><th>Id.</th><th>Dano</th></tr><tr><td>1</td><td>Serviço prestado incapaz de atender a real demanda da Guarda Municipal.</td></tr></table>	Id.	Dano	1
Id.	Dano				
1	Serviço prestado incapaz de atender a real demanda da Guarda Municipal.				

Proc. N° 1303125³
Folha N°
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Reunião com a área de negócios para alinhar as especificações do objeto.	GUARDA MUNICIPAL
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Realização dos ajustes contratuais permitidos por Lei.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM

RISCO 4	Risco: Planejamento da contratação não considera uma solução completa.			
	Probabilidade: Baixa			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Contratação de somente parte dos serviços, com consequente impossibilidade de atender a necessidade do objeto que motivou a contratação.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Realização de estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motivou a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Assessoria jurídica não aprova processo de contratação que não contenha, nos autos, os Estudos Técnicos Preliminares.	ASSESSORIA JURIDICA – CPL

Risco 5	Risco: Atraso e morosidade na tramitação do processo.			
	Probabilidade: Média.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Prejuízo para a instituição	
		2	Prejuízo para a comunidade	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Primar pelo princípio da eficiência, celeridade, racionalidade e razoabilidade	- EQUIPE DE PLANEJAMENTO – GCM - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Acompanhar a tramitação do processo	EQUIPE DE PLANEJAMENTO - GCM

Risco 6	Risco: Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.			
	Probabilidade: Baixa.			
		Id.	Dano	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



	Dano Potencial:	1	Prestação de serviços realizado com eventual interrupção dos serviços.	
		2	Indisponibilidade dos serviços prestados ao público.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Diálogo prévio com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO – GCM
	Ação de Contingência:	2	Reserva de recursos financeiros.	GUARDA MUNICIPAL SEMPOG
		Id.	Contingência	Responsável
		1	Prover meios para a viabilização da aquisição.	SEMPOG

RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Risco 7	Risco: Pagamento antecipado			
	Probabilidade: Baixa			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Inexecução contratual.	
	Ação Preventiva:	2	Prestação de serviços sem cobertura contratual ou eventual interrupção dos serviços.	
		Id.	Prevenção	Responsável
	Ação de Contingência:	1	Deixar claro no contrato as sanções nos casos de inexecução contratual.	- EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM - GESTOR DO CONTRATO
		Id.	Contingência	Responsável
		1	Prestação de garantia.	CONTRATADO

Risco 8	Risco: Atraso ou não efetivação da entrega da solução.			
	Probabilidade: Baixa			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Atraso na prestação dos serviços de publicidade e propaganda ao público.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Deixar claro no contrato as sanções por conta de atraso na entrega.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



		2	Definir coerentemente um cronograma de execução.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM
		3	Entrar em contato com a CONTRATADA para reforçar e confirmar o prazo de entrega.	FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Informar ao Gestor o ocorrido.	FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO
		2	Convocação de reunião extraordinária para encaminhamento do processo de sanção.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM

Risco 9	Risco: Incapacidade de execução do contrato.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Atraso na entrega.	
		2	Não entrega dos bens.	
		3	Entrega com qualidade inferior à esperada.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Definição de níveis de serviços com critérios objetivos baseados em contratações similares e em conformidade com a necessidade.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM
		2	Prever responsabilidade da CONTRATADA por danos decorrentes de má execução do contrato.	FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO
		3	Acompanhamento e verificação da qualidade dos bens.	FISCAL DO CONTRATO/ GESTOR DO CONTRATO
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Aplicação das sanções cabíveis e previstas no TR em caso de não atendimento das cláusulas contratuais.	CPL

Risco 10	Risco: Nomeação de atores sem as competências necessárias à fiscalização.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Fiscalização inadequada dos aspectos sobre os quais não detêm competência, com consequente não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	
	Ação Preventiva	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Adoção de mecanismos de gestão por competências para manutenção do quadro de servidores/empregados com capacitação adequada a exercer os vários papéis na gestão contratual.	CONTROLADORIA CPL
		Id.	Contingência	Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



	Ação de Contingência:	1	Representante da administração que for nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não detenha competências para tal, notifica formalmente autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência.	GUARDA MUNICIPAL
--	------------------------------	---	--	------------------

Risco 11	Risco: Baixa qualidade do serviço prestado.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Atraso nos trabalhos realizados pela Guarda Municipal de Timon.	
	Ação Preventiva	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Definição coerente de níveis dos produtos a serem adquiridos, prevendo sanções em caso de não cumprimento dos níveis acordados.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM
		2	Acompanhamento e verificação da qualidade do serviço prestado.	FISCAL E GESTOR DO CONTRATO
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Notificar a CONTRATADA e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de qualidade.	FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Risco 12	Risco: Fornecimento de bens de baixa qualidade.			
	Probabilidade: Baixa.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Produtos com baixa qualidade, acarretando problemas para a Guarda Municipal.	
	Ação Preventiva:	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Estudar normativos relacionados à adequada especificação do objeto.	EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM
		2	Estabelecer no Termo de Referência, indicadores de qualidade mínima exigida para a prestação do serviço.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO – GCM
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
		1	Notificar a CONTRATADA e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de serviço.	- EQUIPE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – GCM - FISCAL E GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Risco 13	Risco: Não formulação de papéis específicos.			
	Probabilidade: Média.			
	Dano Potencial:	Id.	Dano	
		1	Os atores que devem atuar na fase de gestão do contrato (e.g., gestor, fiscal requisitante, fiscal especialista, fiscal administrativo, preposto) atuam sem nomeação formal, levando ao questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação.	
	Ação Preventiva	Id.	Prevenção	Responsável
		1	Autoridade competente nomeia formalmente os representantes da organização que atuarão na gestão do contrato, assim como seus substitutos eventuais.	GUARDA MUNICIPAL
	Ação de Contingência:	Id.	Contingência	Responsável
1		Representante da administração que for nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual que não detenha competências para tal, notifica formalmente autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência.	GUARDA MUNICIPAL	

Mauricelia Vieira Santos
Chefe do Setor
Portaria nº 064/2025-GP

Proc. N°	1303125 ⁸
Folha N°	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº. 14.133/2021).

1.1. A aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .380 e .40), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto do presente termo está autorizado pelo Exército Brasileiro a ser adquirido na COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, empresa que detém exclusividade no fornecimento da munição constante deste termo, conforme declaração de exclusividade anexa.

Dessa forma justificamos a formalização do processo com base no art. 74, I da lei 14.133/2021).

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES						
Item	CÓDIGO	Descrição do produto	Padrão da embalagem	Qtd	Vlr Unit.	Vlr Total
01	10029644	MUN CBC 380AUTO TREINA EOOG 95GR NTA A	1.000 und	5.000	R\$ 5,7625	R\$ 28.812,50
02	10007412	MUN CBC 380AUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A	1.000 und	1.000	R\$ 14,1625	R\$ 14.162,50
03	10029696	MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A	1.000 und	5.000	R\$ 6,7875	R\$ 33.937,50
04	10005050	MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX A	1.000 und	1.000	R\$ 16,5125	R\$ 16.512,50
VALOR TOTAL: R\$ 93.425,00 (Noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais)						R\$ 93.425,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por 24 meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Nesse prisma, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) e as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), além das recentes reformas constitucionais, apresentam inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas.

2.2. Para garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de treino e munições reais, para abastecer o estoque, visto que anualmente os agentes passam por treinamento com armamentos existentes na instituição, baseado no decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e portaria de nº 9CGCSP/DIREX/PF/DF, de 15 de abril de 2022 o seu art. 15, que define a obrigatoriedade da disciplina armamento e tiro e determina a quantidade mínima de 50 disparos por agente, e as munições reais têm um prazo de validade relativamente curto, por serem constituídas por produtos químicos, basicamente explosivos, artifícios e agentes químicos.

Logo, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir treinamento adequado e assegurar a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de treinamentos eficazes e operações bem-

Proc. Nº	1308/21
Folha Nº	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

preparadas. Essa medida visa assegurar que todos os envolvidos estejam equipados adequadamente para enfrentar desafios emergenciais com a máxima eficiência e responsabilidade

3. ESTUDOS PRELIMINARES

3.1. Tendo em vista a solução para atender à necessidade dessa contratação foi elaborado Estudo Técnico preliminar, pois este constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. A contratada deverá entregar o objeto em embalagem lacrada contendo as especificações do produto e data de fabricação do objeto.

4.2. Validade: 10 anos a partir da data de fabricação enquanto mantido em embalagem original, e armazenado em local adequado e em condições ideais de temperatura (20° C a 25°) e umidade relativa (65% a 75%). Após aberta a embalagem, o produto tem um prazo de máximo de 6 meses de validade).

4.3. Detalhamento do produto

4.3.1. MUN CBC 380 AUTO TREINA EOOG 95GR NTA A - MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A:

A munição Não Tóxica – NTA, representa alto desenvolvimento tecnológico e visa a proteção da saúde e do meio ambiente, o que é uma tendência mundial. A NTA CBC não gera gases ou resíduos tóxicos durante o disparo, pois possui projétil totalmente encapsulado, pólvora química smokeless e mistura iniciadora livre de metais pesados.

4.3.2. MUN CBC 380AUTO+P EXPO 85GR GOLD HEX A - MUN CBC 40SW EXPO 155GR GOLD HEX A:

As munições Gold Hex CBC têm desempenho premium, seu projétil expansivo de ponta oca com geometria especial, aliado à altíssima velocidade, permite extraordinária expansão e elevada transferência de energia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. O presente Termo de Referência trata da aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .380 e .40).

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Caberá ao contratado prestar garantia no valor de 10% desta contratação, tendo em vista o pagamento antecipado que será realizado pela Contratante, nos moldes do Acórdão 1614/2013-TCU-Plenário e da ON/AGU nº 37/2011, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.3.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.3.2. Seguro-garantia;

5.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Proc. Nº	1305/28
Folha Nº	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

5.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.4. O prazo para apresentação da apólice é de 10 (dez) dias.

5.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O objeto da referida contratação contempla:

6.1.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas dos itens e às disposições do termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência bem como na proposta da Contratada e no Contrato, devendo ser substituídos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para testar os materiais.

6.1.3. Caso o objeto apresente vícios ou defeitos, deverá ser substituído, no todo ou em parte, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada.

6.1.4. A execução/vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

6.1.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.1.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

6.1.7. Os produtos deverão ter garantia de 1 ano.

6.1.8. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

6.1.9. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

6.1.10. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

6.1.11. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

6.2. Da Entrega

6.2.1. Entrega deverá ser de uma única vez;

6.2.2. O produto será entregue na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, cep: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato, que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados nos itens seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

Proc. Nº	1308/25
Folha Nº	3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias

6.2.3. O objeto desta licitação será recebido nos termos da lei 14.133/2021.

6.3. Prazo de Entrega.

6.3.1. A entrega do Objeto deve ser feita no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do comprovante de pagamento e assinatura da ordem de fornecimento, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar no prazo.

6.4. Fiscalização

A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo contratação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Proc. Nº	1308/25
Folha nº	4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.12. Habilitação Jurídica:

7.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.6.1.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.7.1.caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.14. Qualificação Econômico-Financeira:

Proc. Nº	130865
Folha Nº	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 7.14.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 7.14.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 7.14.2.1. A empresa criada no exercício financeiro em curso deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 7.14.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.14.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- 7.14.3.1. A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8. PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Preço

- 8.1.1. O valor previsto para a contratação é de **R\$ 93.425,00** (Noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

8.2. Forma de Pagamento

- 8.2.1. O pagamento poderá ser antecipado em casos que representam condição indispensável para a consecução do objeto.

- 8.2.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

- 8.2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

- 8.2.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

Proc. Nº	1303125
Folha Nº	6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 9.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 10.1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto caso verifique vícios, defeitos; a substituição deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.6. Comunicar a Prefeitura Municipal de Timon, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 10.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

Proc. Nº	1303/25
Folha Nº	7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Proc. nº	1703/25
Relat. nº	8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II) Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Programa de Trabalho: Programa Gerir, Administrar e Governar.

Proc. nº	1308/25
Folha nº	9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

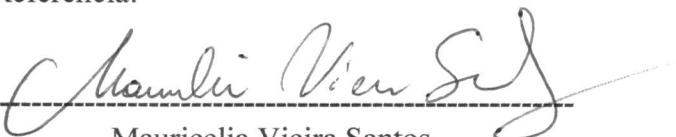
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II) Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Programa de Trabalho: Programa Gerir, Administrar e Governar.
- IV) Projeto Atividade: Manutenção da Guarda Municipal.
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00: Material de consumo.

Responsável pelo Termo de Referência:



Mauricelia Vieira Santos
Chefe do setor de pessoal
Portaria nº 064/2025 – GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

10 / abril / 2025



Maria das **Graças** Gomes **Sousa**
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Proc Nº	1303/25
Folha Nº	
Assinatura	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .380 E .40).

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Tem este à finalidade de justificar a despesa aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .380 e .40), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto do presente termo está autorizado pelo Exército Brasileiro a ser adquirido na COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC. Para garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, é necessário adquirir munições de treino e munições reais, para abastecer o estoque, visto que anualmente os agentes passam por treinamento com armamentos existentes na instituição, baseado no decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e portaria de nº 9CGCSP/DIREX/PF/DF, de 15 de abril de 2022 o seu art. 15, que define a obrigatoriedade da disciplina armamento e tiro e determina a quantidade mínima de 50 disparos por agente, e as munições reais têm um prazo de validade relativamente curto, por serem constituídas por produtos químicos, basicamente explosivos, artificios e agentes químicos.

O objeto do presente termo é de uso permitido conforme prescrito no Decreto nº 11.615, de 21 de 2023 e na Lei 10.826/2003 e será adquirido na companhia brasileira de cartuchos - CBC, empresa que detém a exclusividade no fornecimento de munição. A empresa em referência, apresentou declarações de exclusividade, de fabricante e fornecedora, sem similares, no país, dos produtos constantes no Termo de Referência dos presentes autos, assim como é detentora de tecnologia que realiza marcação (lote de rastreabilidade), em atendimento às disposições contidas no art. 23, § 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e na Portaria nº 214 COLOG/C EX, de 15 de setembro de 2021, tecnologia que possibilita o controle e o rastreamento do material.

Desta forma, atende-se às exigências legais para aquisição, da Administração Pública, de produtos por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Ademais, a COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC comprovou, através da apresentação de notas de fiscais, que a proposta feita à Guarda Civil Municipal tem preço compatível com a contratação dos mesmos produtos por outros órgãos e entidades da Federação. Oportuno enfatizar, que a diferença de preços apresentadas nas Notas fiscais e a proposta apresentada diferenciam devido as alíquotas de ICMS, que variam conforme cada estado da Federação, bem como da isenção de IPI que alguns órgãos ou entidades têm. Dessa forma, diante da relevância da aquisição desses produtos, sendo estes indispensáveis ao trabalho diário da Guarda Civil Municipal de Timon tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas, verificasse que é plenamente justificável a aquisição dos produtos constantes

no Termo de Referência do presente processo pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS -CBC, dentro do que preceitua a legislação.

Outro ponto em relação a contratação é a necessidade de pagamento antecipado, solicitado pela contratada, no qual justifica a medida necessária devido à alta inadimplência de clientes no âmbito das Guardas Municipais, conforme consta no documento DJUR 01/2024 expedido pela empresa, anexo a este processo.

Em razão disto, indica-se ser inexigível a licitação para a presente aquisição, considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cumpridas as exigências legais.

Neste sentido, a Guarda Civil Municipal de Timon-MA, aprova o termo de referência, autoriza e justifica a abertura do processo administrativo para a contratação pretendida, e na sequência submete os autos à Assessoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer quanto à possibilidade legal da contratação.

TIMON/MA, 10 de abril de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Proc. Nº	130325
Folha Nº	1



Parecer nº 033/2025

Processo Administrativo Nº 1303/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 001/2025-GCM

Origem: GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa EXCLUSIVA para o fornecimento de munição, com objetivo garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados.

I - DO OBJETO

Trata-se o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor **EXCLUSIVO** para o fornecimento de munição, com objetivo garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, pela empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, da aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir treinamento adequado e assegurar a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de treinamentos eficazes e operações bem preparadas, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável, alinhada com parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

II – RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Proc. Nº	1303/25
Folha Nº	5

[Assinatura]



Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa da contratação;
4. Termo de referência com justificativa;
5. Proposta;
6. Declaração de exclusividade
7. Documentos de habilitação da empresa
8. Dotação Orçamentária;
9. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Guarda Civil Municipal requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"



Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressaltada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

Proc. N°	1303/28
Folha N°	5
Assinatura	



A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75), e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).



Conforme dispõe o art. 74, inc.i da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza da aquisição dos materiais a serem adquiridos, justificando a impossibilidade de competição pelo fornecedor ser fabricante exclusivo.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em recursos humanos, avaliação e assessoramento em plano de cargos e carreiras, processamento e otimização em folha de pagamento, e serviços complementares para a Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal no Município de Timon - MA

Proc. Nº	1303/25
Folha Nº	5





Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso II, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “compra”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de empresa ou representante comercial exclusivos.

Nesse contexto, a contratação da **Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC)** tem por objeto a **aquisição de munições**, destinadas a atender às necessidades operacionais da **Guarda Civil Municipal**. A exclusividade da empresa na fabricação e comercialização das munições de determinadas especificações está devidamente comprovada por **declaração emitida pela própria fabricante**, atestando que a **CBC** é a única empresa autorizada no país a produzir e fornecer tais produtos, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. A aquisição é fundamental para assegurar o pleno funcionamento das atividades de segurança pública, garantindo a eficiência e a proteção dos agentes e da população.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência

Proc Nº	1303/LS
Folha Nº	5





documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, cumpre destacar alguns pontos relevantes quanto à presente contratação direta. Esta manifestação tem como finalidade orientar e consolidar os fundamentos jurídicos que embasam o procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição de munições junto à Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC), fabricante exclusiva de determinados tipos de munições no país. A escolha da empresa decorre da constatação de sua exclusividade, devidamente comprovada por declaração emitida pela própria fabricante, o que inviabiliza a competição e atrai a aplicação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação direta justifica-se plenamente diante da impossibilidade de competição e da necessidade de atender as demandas operacionais da Guarda Civil Municipal, assegurando o suporte essencial às atividades de segurança pública e a proteção da coletividade.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

Proc. Nº	1303/25
Folha Nº	5
Assinatura	





Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXME JURIDICP DOS REPECTIVOSS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a

Proc. N°	1303/25
Folha N°	5
Assinatura	



partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que, nos autos do processo conta inúmeros contratos com municípios que demonstram que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões praticados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.



Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o Parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por

Proc. Nº	1303/25
Folha Nº	
Assinatura	



inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Proc. N°	1303/25
Folha N°	5
Assinatura	



Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSAO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.I, da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025-GCM** nos termos do artigo 74. I da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC** por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 28 de ABRIL de 2025.

Cariane Gomes Assunção
Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria Nº 902025-GP
OAB/PI 10.588

Proc. Nº	1305/25
Folha Nº	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –
MA.

OFÍCIO Nº 068/2025

Timon-MA, 28 de abril de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 33/2025 –
Processo nº 1303/2025.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 33/2025-CPL referente ao processo n.º 1303/2025, cujo objeto é contratação da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, visando à CONTRATAÇÃO de fornecedor EXCLUSIVO para o fornecimento de munição, com objetivo garantir que os agentes da Guarda Municipal em serviço operacional e durante o estágio de qualificação profissional possam manter seus equipamentos municiados com projéteis adequados, a aquisição de munições tem como objetivo primordial garantir treinamento adequado e assegurar a proteção tanto individual dos agentes da Guarda Municipal quanto da sociedade em geral, promovendo a segurança pública através de treinamentos eficazes e operações bem preparadas, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável, em que visa a contratação da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, inscrita no CNPJ nº 57.494.031/0001-63.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos
colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

Proc. Nº	1303/25
Folha Nº	1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 542/2025/PGM

Timon (MA), em 29 de abril de 2025.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Ilma. Sra.

Maria das Graças Gomes Sousa

Comandante da Guarda Municipal

Após análise detalhada e considerações do Parecer jurídico nº 33/2025/CPL, emitido pela assessoria jurídica da CPL, referente ao Processo Administrativo nº 1303/2025, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Autarquia e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025

Proc. Nº	1303/25
Folha Nº	1



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .380 E .40), E VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.

INTERESSADO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

01 – Ratifico o parecer jurídico (nº33/2025/CPL) presente nos autos, referente à contratação do objeto em epígrafe, a ser realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado no Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, vinculando este despacho aos documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 1303/2025.

02 - Adjudico o objeto a empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0001-63, inscrição estadual 581001879117, estabelecida na Avenida Humberto Campos, nº 3220, Bocaina, Ribeirão Pires – SP, CEP: 09426-900, com o valor de R\$ 93.425,00 (Noventa e três mil quatrocentos e vinte e cinco reais)

03 – Autorizo a contratação do objeto e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 06 de maio de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal
Portaria. n.º 025/2025-GP

Proc. Nº	1303/25
Folha Nº	1



de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a (s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 011/2025 – JCS INFORMÁTICA

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO – GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035/2025 Timon-Ma, 05 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a (s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao (s) Contrato nº 011/2025 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

SERVIDOR	CPF
ALVINO COSTA MATOS NETO - GESTOR	021.995.173-06
PÂMELA RHANIERE CAROLINE DE ASSUNÇÃO DA SILVA- FISCAL	065.187.163-80

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMMA

PORTARIA Nº 10/2025-SEMMA, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização das Despesas do Suprimento de Fundo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela **Administração Pública**;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art.1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Servidor	Portaria	CPF
Francisca Maria de Araújo Rocha (gestora)	Nº 0142/2025-GP	428.548.223-15
Aline Thaís dos Reis Sousa (fiscal)	Nº 0142/2025-GP	007.178.093-90

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais/serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de Março de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2025

Processo Administrativo nº 1450/2025

Fundamentação legal: art. 86, da Lei 14.133/21

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: MVDC Empreendimentos LTDA.

CNPJ da contratada: 26.746.084/0001-09

Objeto: Adesão à ARP nº 009/2024 – CSL/SEGOV/MA, para a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em bloquetes (blocos de concreto intertravados) no município de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2005 – Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 (recursos próprios)

Valor do Contrato: R\$ 5.648.418,73 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos)

Data da Assinatura: 06.05.2025

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1304/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer, referente ao procedimento de Inexigibilidade 02/2025, que tem como objeto a aquisição de cartucho CBC 12/70 CH/3T para a utilização em treinamentos, e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon. Objeto adjudicado a empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0010-54, pessoa jurídica. **Assinatura:** 06/05/2025.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1303/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer, referente ao procedimento de Inexigibilidade 01/2025, que tem como objeto a aquisição de munições reais e de treinamento para a utilização junto às armas de fogo institucionais (calibre .380 e .40), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon. Objeto adjudicado a empresa CBC (Companhia Brasileira de Cartuchos), inscrita no CNPJ 57.494.031/0001-63, pessoa jurídica. **Assinatura:** 06/05/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 01/2025 – SEMAG
Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

Objeto: Apostilamento ao Contrato nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID (tecnologia de Radio-Frequency Identification) ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias), em atendimento às secretarias municipais de Timon-MA.

Finalidade do Apostilamento: Alterar parcialmente o texto contratual, especificamente nas seguintes cláusulas:

Cláusula Sétima, onde trata DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. Onde se lê: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

7.1. Leia-se: As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 2036

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – Material de Consumo/ Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

3.3.90.39-19 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Manutenção e Conserv. De veículos. Timon-MA, 05 de maio de 2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Habitação – SEMUH

Retifica-se a portaria do Contrato nº 005/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.146, Ano XII, do dia 24 de abril de 2025.

Onde se lê: PORTARIA Nº 004 DE 08 DE ABRIL 2025.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de abril de 2025.

Leia-se: PORTARIA Nº 004 DE 04 DE ABRIL 2025.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04 de abril de 2025.